



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Chefe do Poder

LEI N.º 150/2008 - Em, 19 de dezembro de 2008.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, para o exercício financeiro de 2009.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Aplicam-se à execução do Orçamento as disposições constantes da Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, para o exercício financeiro de 2009, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração direta e indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 5.520.760,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil e setecentos e sessenta reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	5.227.060,00
Receita Tributária	83.822,00
Receita de Contribuições	12.600,00
Receita Patrimonial	35.950,00
Receita de Serviços	3.355,00
Transferências Correntes	6.114.615,00
Outras Receitas Correntes	2.890,00
(-) Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF	1.026.172,00
RECEITAS DE CAPITAL	293.700,00
Alienação de Bens Móveis	17.325,00
Transferências de Capital	276.375,00
Outras Receitas de Capital	---
TOTAL	5.520.760,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Chefe do Poder

Art. 4º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o anexo I, da presente lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÕES	TOTAL
Legislativa	440.000,00
Administração	921.600,00
Assistência Social	508.700,00
Saúde	1.312.900,00
Educação	1.177.200,00
Cultura	92.200,00
Urbanismo	333.653,00
Saneamento	750,00
Gestão Ambiental	32.750,00
Agricultura	292.085,00
Transporte	35.000,00
Desporto e Lazer	258.950,000
Encargos Especiais	35.500,0
Reserva de Contingência	79.432,00
TOTAIS	5.520.760,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	440.000,00
Câmara Municipal	440.000,00
PODER EXECUTIVO	5.080.760,00
Gabinete do Prefeito	230.750,00
Secretaria de Administração e Finanças	512.150,00
Secretaria de Infra-Estrutura	638.853,00
Secretaria Municipal de Educação	1.177.200,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.279.900,00
Secretaria Municipal de Ação Social	508.700,00
Sec. Cultura Turismo e Meio Ambiente	351.150,00
Sec. Agricultura e Abastecimento	302.585,00
Reserva de Contingência	79.432,00
TOTAIS	5.520.760,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constante do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, e até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Chefe do Poder

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2009 a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes estimadas;

II Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o Art. 1º da lei Federal Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – FUNDEB e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes, observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os créditos abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “Caput”.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais os valores alocados no orçamento para a Reserva de Contingência, uma vez não utilizados até o dia 20 de Dezembro de 2009.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências e Convênios das esferas de Governo Federal e Estadual, durante o exercício de 2009.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2008.

Robério Andrade de Vasconcelos
Prefeito